



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO LEI Nº. 016/2018

SÚMULA: Autoriza a Permissão de Uso de Imóvel do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de parte do imóvel público municipal, correspondente a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) da Matrícula nº 9.592, assentada no Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul, localizado na Gleba Ribeirão Bonito, à pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa sito Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Maria, São Paulo/SP, 02064-120.

§1º A Permissão de Uso, mencionada no *caput* tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico municipal, através da instalação de um galpão pré-moldado para oficina mecânica de máquinas pesadas e caminhões, borracharia, posto de lavagem, lubrificação e estacionamento de caminhões e máquinas pesadas para execução das atividades de duplicação do trecho Marilândia do Sul – Mauá da Serra da Rodovia BR 376.

§2º A permissionária não poderá exercer atividades diversas das propostas, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido bem.

§3º Os custos para as instalações na área objeto, todo o equipamento - máquinas, móveis e utensílios, benfeitorias a serem construídas - necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado serão de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 2º O permissionário deverá gerar e manter durante o prazo da permissão de uso no mínimo 30 (trinta) empregos diretos.

Art. 3º Com fulcro no art. 84, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo da permissão de que trata esta lei é de até 3 (três) anos, com termo inicial de vigência a partir da publicação do decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

§1º A permissionária deverá iniciar suas atividades, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do ato permissivo.

§2º Ao final do prazo da permissão de uso, as instalações e todos equipamentos deverão ser retirados pela permissionária e não poderão afetar a estrutura e substância do imóvel, correndo por conta da permissionária as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 08 de junho de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MENSAGEM Nº. 016/2018

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Executivo a ceder uso de parte de imóvel do Município de Marilândia do Sul – Matrícula nº 9.592.

O espaço físico com área total de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) da Matrícula nº 9.592, será utilizado exclusivamente para fins de instalação de um galpão pré-moldado para oficina mecânica de máquinas pesadas e caminhões, borracharia, posto de lavagem, lubrificação e estacionamento de caminhões e máquinas pesadas da empresa SERVENG, corporação responsável pelas obras de duplicação do trecho Marilândia do Sul – Mauá da Serra da Rodovia BR 376.

A pretensa cessão de uso visa promover o desenvolvimento econômico municipal através da geração de renda e emprego à população marilandense.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, ficou reservado ao Chefe do executivo a administração dos bens municipais (art. 48, XXVI e art. 77). Contudo, ainda que diante da existência de permissivo leal desta conduta (art. 84, § 3º, LOM), na intenção de congregar esforços e, diante da importância da matéria, o Executivo Municipal entende por bem colocar à crivo desta r. Casa de Leis a apreciação deste projeto, podendo assim, transmitir a voz do povo.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser de extrema necessidade para que possamos sanar tais particularidades.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

Marilândia do Sul, em 08 de junho de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal